



**EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2008
(Do Sr. Juvenil)**

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que específica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências.

Dê-se ao § 1º do art. 43 da Lei 8.212/90, alterado pelo art. 24 da MP 449, de 2008, a seguinte redação:

Art. 24
(...)

"Art. 43.

§ 1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados, o juiz declarará, sob pena de nulidade da sentença e de responsabilidade, a natureza das parcelas acordadas ou condenadas, para fins de incidência das contribuições sociais."

JUSTIFICAÇÃO

No art. 24 da MP 449 há previsão para alteração do art. 43 da Lei 8212/90.

Pretende que, na ausência de discriminação de parcelas decorrentes de sentença judicial ou acordos homologados no âmbito da Justiça do Trabalho, se recolha contribuição sobre o valor total do acordo.

Embora vigendo até o momento dessa forma, esse dispositivo é um verdadeiro reconhecimento do enriquecimento ilícito. Nem toda parcela decorrente de acordo trabalhista é fato gerador de obrigação previdenciária.

É sabido que os juízes do trabalho são cruéis com as empresas e tudo fazem para prejudicá-las. A prevalecer tal artigo, estaria municiando tanto a Previdência Social quanto os juízes do trabalho de arma para promover empobrecimento dos já combalidos empresários e enriquecimento do erário público sem qualquer benefício para o empregado.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008 às 18:55
Consuelo / Matr. 42678





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nenhum esforço terá o juiz do trabalho ao prolatar sentença condenatória ou homologatória, em declinar a natureza jurídica das parcelas, sob pena de que não haja contribuição social sobre o indevido.

É de se lembrar que, embora em palco impróprio, que, se os litigantes desejarem, poderão, junto à SRF requerer repetição de indébito de milhares de reais que pagaram a mais em virtude dessa redação equivocada.

É momento do Congresso Nacional reparar esse gravíssimo equívoco.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2008.

Deputado Federal JUVENIL
Líder do PRTB

